

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 12/2010 de 24 de Março de 2010

1º OUTORGANTE: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, contribuinte fiscal n.º 110113152, titular do Cartão de Cidadão n.º 05180638, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º OUTORGANTE: Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea, contribuinte fiscal n.º 511233469, com sede na Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, número 101, Gaula, com o código postal 9100 – 070 Santa Cruz Madeira, representado por Elvío Duarte Martins Sousa, contribuinte fiscal n.º 178174920, titular do Bilhete de Identidade n.º 10160445, emitido em 3 de Janeiro de 2005, pelo Arquivo de Funchal, na qualidade de responsável pelo projecto

E por eles foi dito que celebram o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

1-Conceder ao 2º outorgante a quantia de 4.100,00 € (quatro mil e cem euros) para apoio à 2.ª Campanha do Projecto Estudo da Arqueologia da Época Moderna no Arquipélago dos Açores, que tem como objectivo a continuação do estudo do património arqueológico terrestre da Região Autónoma dos Açores, estruturado em duas fases principais (a primeira, estudo do espólio arqueológico de Vila Franca do Campo, e a segunda, trabalhos arqueológicos em área no Forte de São João Batista, em Santa Maria, e continuação do Estudo da Cerâmica de Fabrico local de Santa Maria), a concretizar no período de 1 de Fevereiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.

2-O processamento realizar-se-à após a assinatura do presente contrato e da sua publicação em Jornal Oficial e após entrega do relatório final, referido no ponto 4 da cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

1-Realizar o projecto objecto de financiamento conforme formulário de candidatura, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;

2-Garantir o financiamento do projecto na parte não comparticipada pela Direcção Regional da Cultura;

3-Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

4-Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª;

5-Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

6-A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

CLÁUSULA 3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

CLÁUSULA 4.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1ª sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

CLÁUSULA 5.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

CLÁUSULA 6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura

19 de Fevereiro de 2010. - O 1º OUTORGANTE, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2º OUTORGANTE, *Élvio Duarte Martins Sousa*.